

LEI N°. 1.284/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de Gratificação para servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral para atuarem na Justiça Eleitoral da 72ª Zona, Comarca vinculada de Jaguaretama-CE e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos servidores municipais requisitados legalmente para prestarem serviço junto ao Cartório Eleitoral da 72ª Zona, com sede neste município de Jaguaribara, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral.

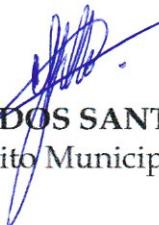
Art. 2º. O valor da referida gratificação corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração integral do servidor requisitado.

Art. 3º. A gratificação criada pelo artigo anterior somente será devida ao servidor enquanto permanecer requisitado pela Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Caso o servidor requisitado pelo Cartório Eleitoral da 72ª Zona esteja recebendo função comissionada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ele não fará jus à gratificação especial criada por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá seus efeitos orçamentários, financeiros e administrativos retroagidos a 03 (três) de novembro de 2025 (dois mil e vinte cinco).

Paço do Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaribara, 27 de novembro de 2025.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal